

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 10/2024

AUTORES:DEPUTADO THIAGO BUHRER

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CORAL MELODIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2024

Concede o Título de Utilidade Pública ao Coral Melodia, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 1º Concede o título de Utilidade Pública ao Coral Melodia, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de dezembro de 2024.

THIAGO BÜHRER

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Coral Melodia, sediado em São José dos Pinhais, tem desempenhado um papel fundamental na preservação e promoção da cultura musical na região. Através de suas apresentações e atividades, o coral enriquece o cenário cultural local, oferecendo à comunidade acesso a experiências artísticas e musicais de alta qualidade. A promoção de atividades educativas é um dos pilares do Coral Melodia. A instituição se dedica a oferecer oportunidades de aprendizado musical para pessoas de todas as idades e níveis de habilidade. Essas iniciativas não apenas desenvolvem talentos locais, mas também contribuem para a formação educacional e cultural dos participantes. O Coral Melodia tem uma presença significativa em iniciativas sociais, desempenhando um papel ativo no fortalecimento da coesão social e no apoio a comunidades desfavorecidas. Através de parcerias com organizações beneficentes, o coral busca utilizar a música como uma ferramenta para promover inclusão e bem-estar social. As atividades recreativas promovidas não apenas proporcionam entretenimento à comunidade, mas também despertam o interesse público em geral pela música. Concertos, eventos e apresentações são cuidadosamente planejados para atrair diversos públicos, incentivando o acesso à cultura musical de maneira envolvente e acessível. O apoio constante a causas beneficentes demonstra o comprometimento do coral em usar a música como uma força positiva para o bem da comunidade.

Diante do exposto, a concessão do título de utilidade pública ao Coral Melodia é justificada pela sua contribuição cultural, educação musical, impacto social, promoção do interesse público e apoio a ações beneficentes. Reconhecer o Coral Melodia como uma entidade de utilidade pública seria uma maneira de formalizar e apoiar o valioso trabalho que realiza em prol do enriquecimento cultural e social da comunidade local.

Dessa forma, requer-se o ensejo dos nobres parlamentares para a aprovação da presente declaração de utilidade pública.

THIAGO BÜHRER

Deputado Estadual



DEPUTADO THIAGO BUHRER

Documento assinado eletronicamente em 29/01/2024, às 12:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10** e o código

CRC **1C7F0F6E5D4B3DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 2/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Coral Melodia, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.997.961/0001-24, com sede na Rua Joinville, 2930 em São José dos Pinhais/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

Thiago Buhner

Deputado Estadual



DEPUTADO THIAGO BUHRER

Documento assinado eletronicamente em 29/01/2024, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2** e o código
CRC **1B7E0F6D5E4F4FE**



ESTATUTO

CORAL

MELODIA

ESTATUTO - CORAL MELODIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS



Art.1º - O Coral Melodia é uma sociedade de caráter cultural, beneficente e sem finalidade lucrativa, com sede na Rua Joinville, nº 2930, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná e foro na mesma cidade, com duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – O Coral Melodia terá como finalidade:

- a) Promover para seus componentes atividades culturais, educativas, sociais e recreativas;
- b) Participar de festividades em todo município ou fora dele, quando for o caso, fazendo apresentações, ajudando e participando das apresentações festivas, divulgando o Coral Melodia, sem destinação política, religiosa, social ou partidária;
- c) Em datas festivas como as dedicadas às crianças, às mães, natal, páscoa e à juventude, se fazer presente, de forma que possa difundir e despertar interesse do público em geral pela música;
- d) Dar especial apoio às promoções de caráter beneficente;
- e) Firmar convênios com terceiros, desde que sejam do interesse dos componentes e atinjam os objetivos e finalidades.

Art. 2º – O Coral Melodia reger-se-á pelo presente estatuto, bem como pelos regulamentos dos benefícios instituídos, planos de ação e demais atos que forem aprovados pela sua administração.

ESTATUTO - CORAL MELODIA



Art. 3º- Para melhor cumprimento de suas finalidades o Coral Melodia recorrerá a métodos técnicos que possam proporcionar melhor aperfeiçoamento, podendo estabelecer convênios com o Poder Público, particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 4º - A sociedade somente poderá ser dissolvida por ato da Assembléia Geral, na qual participem mais de dois terços dos componentes e a proposta de dissolução seja aprovada por maioria absoluta.

CAPITULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5 - São considerados associados do Coral Melodia, os munícipes e simpatizantes da arte coral e todos aqueles que tiverem seus nomes aceitos pela diretoria, independentemente de cor, sexo, raça, nacionalidade, profissão, ideologia política e partidária, desde que seja reconhecida sua idoneidade moral, depois de apresentarem proposta devidamente abonada por associado em dia com suas obrigações sociais.

Art. 6º - Os associados serão classificados em quatro categorias:

- a) Fundadores – todos aqueles que lançaram suas assinaturas no livro de presença da Assembléia Geral de constituição;
- b) Efetivos – todos os que participam efetivamente como cantores;

ESTATUTO - CORAL MELODIA



- c) Especiais – farão parte desta categoria, participantes que pertencem ao Coral Melodia como convidados especiais;
- d) Beneméritos – todos os que mesmo não pertencendo ao Coral, prestem relevantes serviços à entidade e à eles poderá ser conferido o diploma de Honra ao Mérito.

Art. 7º- Ao infringirem qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar, os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Censura ou observação;
- b) Suspensão;
- c) Perda de mandato;
- d) Exclusão.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de censura ou observação, desde que seja caracterizada como falta leve, o Presidente dará conhecimento da sua decisão, por escrito ou verbalmente;

Parágrafo Segundo - Nos casos de suspensão ou exclusão, a Diretoria, além da comunicação por escrito aos infratores, fará afixar sua decisão em edital e mandará publicar em órgão de divulgação oficial do Coral;

Parágrafo Terceiro- Dar-se-á perda de mandato aos elementos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que venham a infringir as normas deste estatuto ou cometer falta grave.

Art. 8º - Serão suspensos ou excluídos do Coral:



- a) A juízo da Diretoria, os associados que cometerem infração grave;
- b) Os componentes que tendo sido censurados ou observados pelo Presidente, hajam reincidido na mesma falta que provocou a censura ou observação;
- c) Os associados que provocarem tumulto ou desordem nos locais de ensaios ou apresentações ou em outro local que se realizarem atividades sociais sob sua organização ou com seu patrocínio.

Parágrafo Primeiro- A suspensão terá limite de trinta a noventa dias privando os associados dos direitos previstos no art. 30º.

Parágrafo Segundo- Nos casos de suspensão ou exclusão, caberá recurso ao Conselho Fiscal e, em ultima instancia, à Assembléia Geral.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados, desde que não estejam incursos em penalidades previstas neste estatuto, atendendo a limitações previstas neste estatuto:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor e deliberar;

Participar de todas as atividades realizadas pelo Coral, usufruir de todos os eventos, cursos, e serviços programados, bem como utilizar as dependências de uso coletivo.

- b) Discutir e votar os assuntos apresentados em assembléias;

ESTATUTO - CORAL MELODIA

- c) Exercer, quando eleitos, os cargos de administração do Coral.



Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo bom nome do Coral Melodia, moral e materialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos emanados da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Prestar serviços quando solicitados pela Diretoria;
- d) Comparecer nas apresentações, ensaios e reuniões, no horário determinado;
- e) Zelar pela conservação e pelo patrimônio do Coral.

CAPITULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 11º- A receita da DO CORAL MELODIA constitui-se de: ofertas, doações, contribuições, donativos, subsídios, recursos obtidos por meio de campanhas diversas, ou por quaisquer outras espécies de rendimentos, rendas compatíveis com sua natureza permitidas por lei.

Art. 12º- O CORAL MELODIA como pessoa jurídica não remunera seus dirigentes e não distribui lucros ou vantagens de seu Patrimônio a mantenedores ou membros a qualquer título.

Handwritten signatures and initials.



Parágrafo Primeiro: O movimento financeiro poderá ser feito através de instituições bancárias ou de crédito existentes no território nacional, escolhidas pela Diretoria e aprovadas pelo conselho fiscal.

Parágrafo Segundo: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na finalidade do Coral Melodia, e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 13º – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Coral Melodia e será constituída pela reunião de seus componentes.

Art. 14º – Compete a Assembléia Geral:

- a) Decidir sobre os assuntos que constituam objeto de sua convocação;
- b) Alterar o presente estatuto;
- c) Destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Art. 15º – A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

ESTATUTO - CORAL MELODIA



Parágrafo Único – A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária funcionará em caráter permanente, quando necessário.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada, pela diretoria uma vez por ano, até o ultimo dia útil do mês de março, para apreciação de balanço geral e contas referentes ao seu exercício financeiro – administrativo com o parecer do Conselho Fiscal, podendo, no entanto, ser incluídos outros assuntos em pauta.

Art. 17º – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a fim de deliberar sobre matéria para que forem expressamente convocadas, tantas vezes quantas necessárias, cabendo a convocação:

- a) Ao Presidente;
- b) Ao Conselho Fiscal;
- c) Aos coristas com 20% de seus membros.

Art. 18º – À Assembléia Geral Extraordinária compete:

- a) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Social e ainda os Conselheiros Fiscais;
- b) Destituir seus dirigentes;
- c) Aprovar contas e o orçamento para o exercício seguinte;
- d) Alterar o presente estatuto;
- e) Interpretar o presente estatuto, regulamentando-o quando necessário;

ESTATUTO - CORAL MELODIA



- f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis, imóveis, transcrevendo neste caso, em Ata, suas deliberações, inclusive, discriminando normalmente, os votos divergentes, respeitando os valores e costumes normatizados no Estatuto.
- g) Estabelecer objetivos a curto, médio e longo prazo, e também, fazer previsão orçamentária para consecução e implementação das metas do Coral Melodia
- h) Fixar as contribuições mensais para o exercício seguinte e deliberar sobre sua correção periódica, se for o caso;
- i) Autorizar contratos de empréstimos bancários;
- j) Resolver sobre a fusão, incorporação ou extinção do Coral Melodia, para que haja necessidade de quorum de três quartos dos associados com votos concordes.

Art. 19º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos componentes presentes, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Art. 20º - A convocação da Assembléia Geral, instalação e funcionamento de seus trabalhos obedecerão às seguintes normas:

- a) A convocação será feita pelo presidente, com antecedência mínima de oito dias, fixando a pauta a ser discutida;
- b) A Assembléia Geral reunir-se-á na data determinada, com a presença de mais da metade dos componentes. Não havendo quorum, realizar-se-á em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer numero;



- c) A presença do componente será registrada mediante a sua assinatura em livro próprio;
- d) A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Coral Melodia, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente e na sua ausência ou impedimento de ambos, por indicação do plenário;
- e) Caberá ao presidente constituir a mesa que dirigirá os trabalhos, dela podendo fazer parte qualquer um dos componentes;
- f) O presidente designará o secretário dentre os presentes;
- g) As resoluções serão limitadas aos assuntos da pauta de convocação;
- h) As questões de ordem serão decididas pelo presidente da Assembléia Geral;
- i) A ata será aprovada pelos membros da Assembléia Geral.

Art. 21º – Compete ao presidente da Assembléia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções do plenário.

Art.22º – Compete ao secretário da Assembléia Geral desempenhar as funções que lhe forem conferidas.

DAS ELEIÇÕES

Art.23º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos.

ESTATUTO - CORAL MELODIA



Parágrafo Único - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os associados efetivos, que tenham freqüentado as atividades do Coral no mínimo por um ano.

Art. 24º - Em caso de renúncia ou perda de mandato da maioria dos Diretores eleitos, o Conselho Fiscal constituirá uma comissão para a direção do Coral e convocará no prazo de quinze dias úteis, nova eleição a fim de completar o mandato.

Parágrafo Único - Em se tratando de perda de mandato de um dos diretores, o preenchimento da vaga caberá aos demais membros da diretoria indicar nomes de componentes para aprovação e preenchimento até o final do mandato

Art. 25º - Em caso de renúncia ou perda de mandato de mais de três membros do Conselho Fiscal será convocada eleição no prazo de quinze dias úteis para completar o mandato.

Art.26º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á imediatamente após a realização da eleição.

Art. 27º - São inelegíveis para a Diretoria:

- a) Os membros do Conselho Fiscal;
- b) Os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos;
- c) Os associados especiais.

[Handwritten signature]



DA DIRETORIA

Art. 28º - São três os Órgãos Deliberativos do Coral Melodia:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria e,

III – Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria do Coral Melodia será composta:

a) Do Presidente;

b) Do Vice-Presidente;

c) Do Secretário;

d) Do Diretor Financeiro e

e) Do Diretor Social.

Parágrafo Único - As eleições serão realizadas na segunda quinzena de novembro.

Art. 30º - A Diretoria terá uma gestão de dois anos e será eleita por votação direta dos componentes, admitindo-se a reeleição.

Art. 31º - Além dos cargos previstos no presente estatuto, a diretoria indicará com a concordância da Assembléia Geral, coordenadores para

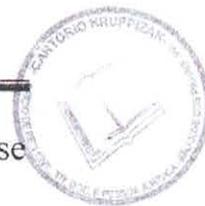


atividades diversas, quando necessário, para compor a estrutura do Coral Melodia.

Art. 32º - A Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e outros coordenadores, se houver, não receberão, em hipótese alguma, remuneração pelos cargos que exercem, sob pena de exclusão e ressarcimento.

Art. 33º - É da competência e obrigação da diretoria:

- a) Administrar e zelar pelos bens e interesses do Coral Melodia, promovendo o seu engrandecimento pelos meios que julgar conveniente;
- b) Decidir sobre a alteração dos regulamentos do Coral Melodia;
- c) Decidir sobre a aquisição de bens patrimoniais, mediante previa autorização do Conselho Fiscal, bem como sobre a alienação e/ou oneração, com a aprovação da Assembléia Geral;
- d) Nomear coordenadores para atividades diversas na estrutura do Coral Melodia, com a aprovação da Assembléia Geral;
- e) Apresentar relatórios financeiros anuais ao Conselho Fiscal, devendo divulgá-los aos componentes;
- f) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de qualquer documento ou livro de registros do Coral Melodia;



- g) Estabelecer convênios com outras instituições quando do interesse geral do grupo;
- h) Justificar as ausências dos coristas nos ensaios e apresentações;
- i) Reunir-se para tratar de assuntos de interesse dos coristas quando necessário;
- j) Programar as atividades do Coral Melodia durante a sua gestão;
- k) Em caso de vacância definitiva de um dos cargos caberá aos demais membros da diretoria indicar nomes de componentes para aprovação e preenchimento até o final do mandato;
- l) Fazer respeitar e cumprir suas decisões, as do Conselho Fiscal, o presente estatuto, as assembléias e regulamentos.

Art. 34º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Coral Melodia em suas relações externas, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração e mandato com poderes especiais;
- b) Cumprir e fazer cumprir todos os artigos, parágrafos e alíneas deste Estatuto;
- c) Movimentar os recursos financeiros do Coral Melodia em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou tesoureiro;
- d) Ouvida a Diretoria, aplicar as penalidades previstas neste estatuto, respeitando o direito de recurso assegurado aos componentes do grupo.

qdw

ESTATUTO - CORAL MELODIA



Parágrafo Único: É vedado ao Presidente convocar Assembleias Ordinárias, bem como alterar qualquer artigo, alíneas ou parágrafo do presente Estatuto

Art. 35º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Comparecer às Assembleias e reuniões de Diretoria, colaborando na administração do Coral Melodia, cumprindo as tarefas que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- c) Auxiliar o Presidente no que for necessário;

Art. 36º - Ao Secretário compete:

- a) Ser o elemento de ligação entre os coristas e a diretoria;
- b) Admitir e dar baixa a todos os coristas que ingressam no Coral Melodia;
- c) Elaborar as atas de reuniões de Assembleias Gerais e da diretoria;
- d) Manter atualizadas as fichas de coristas;
- e) Emitir documentação referente às atividades do Coral Melodia;
- f) Providenciar partituras e outras cópias necessárias ao Coral Melodia.

Art. 37º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Coordenar as atividades financeiras;



- b) Movimentar os recursos do Coral Melodia em conjunto com o Presidente e, na sua ausência, com o Vice-Presidente;
- c) Elaborar orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- d) Apresentar balanços e balancetes à apreciação da Diretoria e posteriormente ao Conselho Fiscal, até sessenta dias da data do seu encerramento;
- e) Representar juntamente com o presidente, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome do Coral Melodia, os respectivos instrumentos e movimentar recursos, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação pela diretoria a outros procuradores;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Coral Melodia;
- g) Providenciar todos os pagamentos e recebimentos do Coral Melodia
- h) Exercer outras funções que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 38º - Ao Diretor Social compete:

- a) Divulgar as atividades do Coral Melodia;
- b) Manter contatos e solicitar o assessoramento do Maestro e auxiliares no que se refere às músicas a serem ensaiadas;
- c) Representar o Coral nas solenidades, falar em nome da diretoria quando necessário;
- d) Providenciar transporte no caso de viagens do Coral Melodia;



- e) Providenciar o transporte para os instrumentos musicais e acessórios, para as apresentações, quando necessário;
- f) Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º- O conselho fiscal é o órgão de controle da AÇÃO SOCIAL DO CORAL MELODIA, o qual será eleito com mandato de 02 anos composto por três membros efetivos e três suplentes.

Art. 40º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar as atividades financeiras do Coral Melodia;
- b) Examinar os livros da Tesouraria;
- c) Conferir as somas e os lançamentos com as notas fiscais ou recibos;
- d) Anualmente dar o parecer dos serviços prestados pelo Diretor Financeiro, fiscalizando – o em suas gestões financeiras ou denunciar fraudes, crimes e apresentar sugestões para corrigir.

Parágrafo Único – Os membros do conselho fiscal não serão remunerados e terão ainda todos os poderes e atribuições conferidas por lei.

CAPITULO VI

DOS BENS E DO PATRIMONIO



DOS BENS

Art. 41º- Os bens do CORAL MELODIA serão administrados pela Diretoria, cujo Presidente com Diretor Financeiro representará ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando todos os documentos oficiais, bem como escrituras públicas, contratos e títulos em geral, junto aos Bancos, ou em outra instituição financeira ou bancária.

Parágrafo Primeiro: O Coral Melodia, como pessoa jurídica autônoma, responde com seus bens pelas obrigações por elas contraídas, e não os seus membros, individual ou subsidiariamente com os seus bens particulares.

Parágrafo Segundo: O Coral Melodia não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos seus membros, sem que haja para isso uma prévia autorização por escrito, assinada pelo Presidente e Diretor Financeiro.

DO PATRIMONIO

Art. 42º - O Coral Melodia terá por Patrimônio, quaisquer bens, móveis e imóveis, semoventes que venha a receber a título de doações os quais serão escriturados em nome do CORAL MELODIA, e, só poderão ser vendidos em uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença de (2/3) dos seus membros.



CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - O presente Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, ou alterados qualquer capítulos, artigos, parágrafos ou alíneas, por determinação e a presença de dois terços dos seus associados em comunhão em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas para este fim e presidida pelo Presidente do CORAL MELODIA

Art. 44º - O exercício social do Coral Melodia terá início em primeiro de janeiro, encerrando-se em trinta e um de dezembro.

Art.45º - Conforme parágrafo 28 do artigo 153 da Constituição Federal, o Coral Melodia, só poderá ser extinta por sentença judicial, depois de pago seus débitos ou por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, e, com a presença de dois terços dos seus membros em comunhão.

Art.46º - Ao Coral Melodia é vedada qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art.47º - No caso de dissolução do Coral Melodia o destino dos bens patrimoniais, reverterá em benefício de outra entidade sem fins

ESTATUTO - CORAL MELODIA

lucrativos, com sede no território nacional, ou que a Assembléia determinar, depois de obedecidas às formalidades legais.

Art.48º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária, ficando, desde já, eleito o Fórum local, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente, registrando-se nas respectivas Atas.

Art. 49º - O Coral Melodia providenciará oportunamente o reconhecimento de sua utilidade publica ao município.

Art. 50º - O presente Estatuto após aprovado pela Assembléia Geral será registrado no órgão competente, entrando em vigor a partir do registro.

São José dos Pinhais 25de abril de 2011.

Angelis Faical Nogueiro

Presidente

Paulino de Siqueira Côrtes Neto
OAB/PR 10871

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Registrado sob nº 1.012, em 05/07/2011.

O presente documento foi protocolado em Personais Jurídicas e digitalizado sob nº 5.039, às fls. 113 do Livro, A.026, na data de 05/07/2011.

São José dos Pinhais - PR, 05 de julho de 2011.

Ata Paulo de Assis Pócia, Carreante Autônomo

Boa Do. Marc Juron, 1002 - Centro - CEP 83.065-170 - TEL (41) 30531222 - www.oficioderegistro.com.br
Válido somente para este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CORAL MELODIA
CNPJ: 08.997.961/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:56:55 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **1838.C4FB.29C3.7AC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CORAL MELODIA DE SÃO JOSE DOS PINHAIS

CNPJ Nº: 08.997.961/0001-24

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CORAL MELODIA DE SÃO JOSE DOS PINHAIS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/12/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5235.AVMU.1675**
Emitida em **27/10/2023** às **17:37:05**

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032343101-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.997.961/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2024 - Fornecimento Gratuito

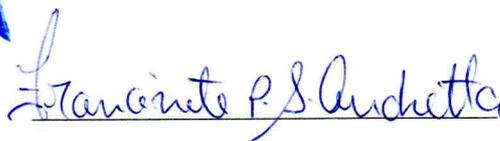
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 17.826/2013, eu, **FRANCINETE PEREIRA DA SILVA ANDRETTA**, titular da cédula de identidade RG nº 5.970.464-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 874.009.609-20, residente e domiciliada à Travessa Argentina, 66 casa B – Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR, ora Presidente do Coral Melodia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.997.961/0001-24, declaro para fins de concessão de Título de Utilidade Pública Estadual, que o Coral Melodia recebeu subsídio do governo federal, via Lei Aldir Blanc, nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no ano de 2020, com repasse pela Prefeitura de São José dos Pinhais, através de editais publicados e geridos pela Secretaria de Cultura. Os valores recebidos foram o subsídio conforme art 2º, inciso II, da lei 14.017/2020 e foram utilizados para a manutenção das atividades do Coral Melodia, aplicados na confecção de peças de vestuário para a reposição de uniforme e pagamentos de salários atrasados para o maestro, devido o quadro da pandemia instalado naquele período. Também participou dos editais publicados conforme o art 2º, inciso III, da mesma lei, voltados para a produção artística e os valores foram destinados à realização de espetáculos musicais de canto coral, apresentados pelo Coral Melodia. O valor recebido totalizou R\$ 28.921,00 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e um reais).

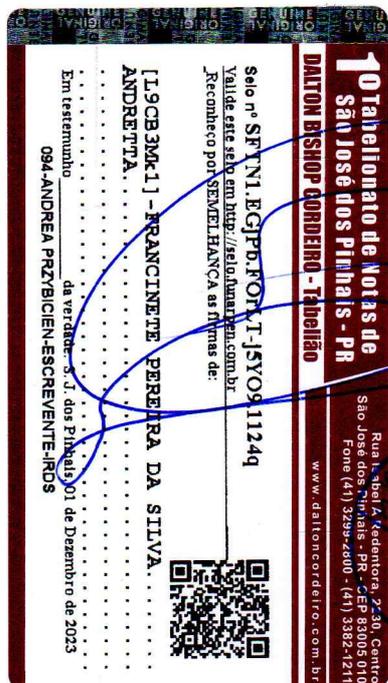
Firmo a presente declaração,

São José dos Pinhais, 29 de novembro de 2023



Francinete Pereira da Silva Andretta

Presidente





DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.826/2013, eu, **FRANCINETE PEREIRA DA SILVA ANDRETTA**, titular da cédula de identidade RG nº 5.970.464-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 874.009.609-20, residente e domiciliada à Travessa Argentina, 66 casa B – Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR, ora Presidente do Coral Melodia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.997.961/0001-24, declaro para fins de concessão de Título de Utilidade Pública Estadual, que os cargos de diretoria do Coral Melodia não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Firmo a presente declaração,

São José dos Pinhais, 29 de novembro de 2023

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR

Francinete Pereira da Silva Andretta

Presidente

1º Tabelionato de Notas de
São José dos Pinhais - PR

Rua Isabela Redentora, 2230 Centro
São José dos Pinhais - PR - CEP 83005-010
Fone (41) 3299-800 - (41) 3382-1211
www.daltoncordeiro.com.br

DALTON BISHOP CORDEIRO - Tabelião

Selo nº SFTN1.EGwPh.FOrLT-J5vO9.1124q
Valide este selo em <http://selo.funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:

[L9CB3Mk0] - FRANCINETE PEREIRA DA SILVA ANDRETTA

Em testemunho da verdade, S. J. dos Pinhais, 01 de Dezembro de 2023
094-ANDREA PRZYBICIEN-ESCREVENTE-IRDS



Ata da Assembleia Geral Extraordinária

VRC 100 R\$ 24,60
FUNREJUS R\$ 10,50

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 19h00, no Teatro Ernane Zetolla, na Rua XV de novembro nº 1820, Centro, São José dos Pinhais/PR, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os componentes do Coral Melodia para eleição da diretoria. A presidente Sra. Francinete Pereira da Silva Andretta, lembrou que as eleições previstas para novembro de 2022, não puderam ser realizadas devido ao cumprimento de agenda com outros compromissos e que foi realizada a chamada para a indicação de componentes e formação de chapas para concorrência democrática, conforme estatuto e que os membros do Conselho Fiscal serão indicados após os candidatos se apresentarem. Conforme Estatuto vigente (aprovado em 2011) foi feita a chamada para a eleição da nova diretoria em 28 de julho de 2023. Foi apresentada uma chapa única que foi eleita por aclamação de todos os presentes. Foram indicados os seguintes nomes para a diretoria: Presidente: Francinete Pereira da Silva Andretta, brasileira, casada, assistente administrativa (contadora), portadora do RG 5.970.464-8 SESP/PR, CPF 874.009.609-20, residente na Travessa Argentina nº 66, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR. Vice-Presidente: Geny Santos Nowisck, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 3.279.363-0 SESP/PR, CPF nº 510.688.009-25, residente na Rua Jordânia, nº 866, Cajuru, Curitiba/PR. Secretária: Eliete Pugsley Pacheco Gomes da Silva, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 1.046.457-9 SESP/PR, CPF nº 359.864.849-91, residente na Av. Vicente Machado nº 2732, ap.113-b, Campina do Siqueira, Curitiba/PR. Diretora Financeira: Raquel de Oliveira Vnieska, brasileira, viúva, enfermeira aposentada, portadora do RG nº 8.042.597-5 SESP/SP, CPF 028.796.578-30, residente à Rua José Ivahi Camargo, nº 676, Pedro Moro, São José dos Pinhais/PR. Diretora Social: Adriana Elizabeth Soares Justo Ferraz, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 4.438.874-0 SESP/PR, CPF nº 808.542.069-49, residente à Av. Diomira Moro Zen nº 553, Colônia Rio Grande, São José dos Pinhais/PR. Os membros do Conselho Fiscal foram: Titulares: Marta de Almeida Prado Toracio, brasileira, casada, bióloga aposentada, portadora do RG nº 12.986.536-9 SESP/PR, CPF nº 136.811.348-63, residente à Rua Almirante Didio Costa nº 209, Jardim das Américas, Curitiba/PR, Andrea Bizerra Neves, brasileira, solteira, auxiliar de crediário, portadora do RG nº 6.004.143-1 SESP/PR, CPF nº 876.759.519-72, residente à Rua das Nações nº 738, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR, e Viviane Andretta, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 6.764.043-8 SESP/PR CPF nº 033.026.659-46, residente à Rua Joaquim Nabuco, nº 224, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR. Suplentes: Thiago de Paiva Lira, brasileiro, solteiro, servidor público estadual TJPR, portador do RG nº 13.951.028-3 SESP/PR, CPF nº 056.887.117-01, residente à Rua Deputado João Leopoldo Jacomel nº 828, Apto.12, Braga, São José dos Pinhais/PR, Maria Amábele Moraes, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 1.463.155-0 SESP/PR, CPF nº 322.47.839-





53, residente à Rua Professora Joanita Bennett Passos nº 1181, Boqueirão, Curitiba/PR e Marlene de Freitas, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 137.163-9 SESP/PR, CPF nº 307.339.799-04, residente à Rua André Zen nº 42, Jardim Aristocrata, São José dos Pinhais/PR. Foi lembrado que o relatório financeiro da gestão 2021-2023 será apresentado ao Conselho Fiscal para aprovação. O mandato do biênio 2023-2025, com duração de dois anos, inicia em 07 de agosto de 2023 e encerra no dia 07 de agosto de 2025. Sem mais assuntos a serem discutidos, encerrou-se a assembleia, sendo lavrada essa ata, que após aprovada, será assinada pela presidente e secretária.

São José dos Pinhais, 07 de agosto de 2023

Eliete Pugsley P. Gomes da Silva
Secretária

Francinete P. da Silva
Presidente



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
Registradora - Lídia Kruppizak

Registrado sob nº 1.918 e Arquivado sob o PDF nº 071 em 18/09/2023. O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica e digitalizado sob nº 10.125, na data abaixo. Partes: CORAL MELODIA. São José dos Pinhais Pr, 18/09/2023 Selo nº SFTD4Gvdf4dOPAsYy9GQ1134q Consulte <http://horus.funarp.br/consulta>
Custas: Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus: R\$10,56
ISSQN: R\$1,48, FUNDEP: R\$7,69, Selo: R\$8,50, Distribuído: R\$2,69, Digitalização: R\$13,32, Total: R\$ 71,24

Valinei Silveiras Custódio
Escrivente Autorizado

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE UTILIDADE PÚBLICA **Nº 31/2023 – SECRETARIA DE GOVERNO**

ATESTO, para todos os efeitos que a Entidade denominada a Coral Melodia, localizada na Rua Joinville, nº 2930 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.997.961/0001-24, declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 1.808 de 18 de agosto de 2011, alterada pela Lei Nº 2879 de 21 de agosto de 2017, prestou serviços à coletividade referente ao exercício de 2022, conforme consta do relatório circunstanciado, que atendendo ao disposto na Lei nº 1.079 de 3 de agosto de 2007, art. 3º Inciso I, e Lei Municipal nº 1.808 de 18 de agosto de 2011, art. 2º. foi protocolado em 29/04/2022, sob nº 202204292215796774.

A Entidade prestou, em média, 90% (noventa por cento) ou mais do total de seus atendimentos em aulas, apresentações e ensaios de canto coral. Os ensaios são realizados todas as segundas-feiras das 19h00 às 21h00, No primeiro semestre, o início das atividades deu-se em 07/02/2022 (ensaio de retorno de férias) No dia 05/03/2022 ocorreu uma confraternização, no mês de março ocorreram apenas os ensaios.

No dia 11/04/2022 foi a apresentação do lançamento do Livro 30 anos ASUFEPAR.

No dia 08/05/2022 ocorreu a apresentação do dia das mães no Hospital Alto Maracanã em Colombo.

Em 24/06/2022 teve o aniversário de 20 anos, no dia 26/06/2022 teve a missa em ação de graças (aniversário do coral) e no dia 27/06/2022 teve jantar de aniversário.

No 2º semestre de 2022, no dia 16/07 aconteceu o concerto de aniversário de 20 anos no Teatro da música, no dia 18/07/2022 ocorreu a novena da festa de São Cristóvão na Paróquia São Cristóvão, no dia 23/07/2022 teve um bazar que ocorreu na Igreja Presbiteriana.

No dia 21/08/2022 ocorreu o culto de aniversário IPI Cidade Jardim na igreja Presbiteriana. Nos dias 02, 03 e 04/09 ocorreu o encontro de corais em Atibaia/SP, no dia 17/09/2022 ocorreu o encontro de corais na usina da música em São José dos Pinhais.

No dia 08/10/2022 ocorreu um bazar na igreja presbiteriana, no dia 21/10/2022 ocorreu o 3º encontro de Corais-Música Sacra na catedral de São José dos Pinhais, no dia



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

22/10/2022 houve uma apresentação de música popular na igreja da Amábele na Paróquia Nossa Senhora da Paz.

Em 06/11/2023 ocorreu um concerto cujo tema foi Consciência Negra na Igreja do Rosário, nos dias 20 e 21/11/2022 ocorreu um encontro de Corais em Santa Felicidade, no dia 27/11/2023 a Cantata de Natal na Igreja Presbiteriana da Cidade Jardim.

No dia 02/12/2022 ocorreu o jantar dançante de 20 anos do Coral Melodia no Buffet Di Paladare, nos dias 09 e 10 /12/2022 ocorreu a apresentação de Natal na Casa do Papai Noel, no dia 11/12 teve a Cantata de Natal na Catedral após as missa das 09h na Catedral de São José, por fim no dia 14/12/2022 ocorreu o Concerto Projeto alegre no Teatro positivo.

Estando o (a) representante da Entidade ciente de que a ocorrência de qualquer irregularidade com as informações prestadas e verificadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria de Governo, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº1.808/2011, acarretará a revogação de Utilidade Pública.

São José dos Pinhais, 29 de Setembro de 2023.

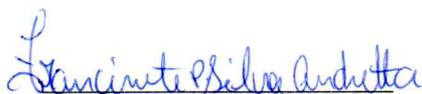

Wagner Luiz Zaclikevis
Secretário de Governo

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - ANO: 2023

	DATA	HORÁRIO	EVENTO	LOCAL
SEG	06/02/2023	19h15	Retorno de férias - Início das atividades	Sede
SÁB	11/02/2023	11h00	Confraternização Retorno de Férias	Asufepar
SEG	13/02/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	20/02/2023	19h15	Ensaio - Dispensado: Recesso Carnaval	Sede
SEG	27/02/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	06/03/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	13/03/2023	19h00	Apresentação Homenagem p/Mulheres pelo dia da mulher	Hospital São José
SEG	13/03/2023	19h30	Ensaio	Sede
DOM	19/03/2023	15h00-18h00	1º encontro: Oficina de tricô para a campanha do agasalho "Quadrinhos de Amor ao Próximo"	Igreja Presbiteriana
SEG	20/03/2023	19h15	Ensaio	Sede
SÁB	25/03/2023	09h00	Visita ao MON - Museu Oscar Niemeyer	Museu Oscar Niemeyer
SEG	27/03/2023	19h30	Ensaio	Sede
SEG	27/03/2023	19h50	Apresentação Páscoa Encantada	Usina da Música
SEG	03/04/2023	19h30	Ensaio	Sede
SEG	03/04/2023	20h00	Apresentação Páscoa Encantada	Usina da Música
SEG	03/04/2023	21h00	Apresentação Páscoa Encantada	Usina da Música
SEG	10/04/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEX	14/04/2023	19h30	4º Encontro de Corais - Música Sacra	Catedral São José
SEG	17/04/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	24/04/2023	19h15	Ensaio	Sede
DOM	30/04/2023	15h00-18h00	2º Encontro da Campanha "Quadrinhos de Amor ao Próximo" Confeção das mantas	Igreja Presbiteriana
SEG	01/05/2023	19h15	Ensaio - Dispensado: Feriado Dia do Trabalhador	Sede
SEG	08/05/2023	19h15	Ensaio	Sede
QUI	11/05/2023	09h00	Flashmob dia das mães - Azul Linhas Aéreas	Aeroporto Afonso Pena
QUI	11/05/2023	20h00	Concerto de Dia das Mães da Orquestra Sinfônica do Paraná com Zizi Possi e Luiza Possi	Teatro Guaíra
SEG	15/05/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	22/05/2023	19h15	Ensaio	Sede
DOM	28/05/2023	15h00-18h00	3º Encontro da Campanha "Quadrinhos de Amor ao Próximo" Confeção das mantas	Igreja Presbiteriana
SEG	29/05/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	05/06/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	12/06/2023	19h15	Ensaio	Sede
QUA	14/06/2023	---	Entrega da doação de mantas confeccionadas na Campanha "Quadrinhos de amor ao próximo"	Casa de Alice - Casa de Apoio a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.
SEG	19/06/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEX	23/06/2023	19h00	Ensaio Geral para Concerto	Igreja Presbiteriana
SÁB	24/06/2023	---	Aniversário 21 anos	---
SÁB	24/06/2023	19h30	Concerto de Aniversário - 21 anos	Teatro Usina da Música
DOM	25/06/2023	19h00	Missa em Ação de Graças	São Cristóvão
SEG	26/06/2023	19h30	Jantar de aniversário	A definir
SÁB	01/07/2023	dia todo	Festa Juliana	Colégio Modelo
SEG	03/07/2023	19h15	Ensaio	Sede
SÁB	08/07/2023	08h às 13h	Bazar	Igreja Presbiteriana
SEG	10/07/2023	19h15	Ensaio Cultural	Sede
SEG	17/07/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	24/07/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	31/07/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	07/08/2023	19h15	Ensaio	Sede
DOM	13/08/2023	19h00	Culto de aniversário	Igreja Presbiteriana
SEG	14/08/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	21/08/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	28/08/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	04/09/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	11/09/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEX	15/09/2023	19h00	Ensaio	Igreja Presbiteriana
SÁB	16/09/2023	19h30	16º Encontro de Corais de São José dos Pinhais	Teatro Usina da Música
SEG	18/09/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEX	22/09/2023	Dia todo	Encontro Internacional de Corais - Cabo Frio	Cabo Frio
SÁB	23/09/2023	Dia todo	Encontro Internacional de Corais - Cabo Frio	Cabo Frio
DOM	24/09/2023	Dia todo	Encontro Internacional de Corais - Cabo Frio	Cabo Frio
SEG	25/09/2023	19h15	Ensaio	Sede
SÁB	30/09/2023	19h00	1º Encontro de Corais da Assembleia de Deus	Assembleia de Deus
SEG	02/10/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	09/10/2023	18h00	Apresentação abertura palestra Outubro Rosa Projeto Rosa pela Vida	Teatro Emami Zetola
SEG	16/10/2023	19h15	Ensaio	Sede

	DATA	HORÁRIO	EVENTO	LOCAL
QUI	19/10/2023	---	Dia do Coralista	---
SEG	23/10/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	30/10/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEG	06/11/2023	19h15	Ensaio	Sede
SÁB	11/11/2023	08h00 - 12h00	Bazar	Igreja Presbiteriana
SÁB	11/11/2023	10h às 13h	Ensaio vozes femininas (soprano, mezzo e contralto)	Núcleo São Roque
SÁB	11/11/2023	14h às 17h	Ensaio vozes masculinas (tenor, barítono e baixo)	Núcleo São Roque
SEG	13/11/2023	19h15	Ensaio	Sede
SÁB	18/11/2023	10h às 13h	Ensaio Tutti Coro Todos: (soprano, mezzo, contralto, tenor, barítono e baixo)	Núcleo São Roque
SEG	20/11/2023	19h15	Ensaio	Sede
SÁB	25/11/2023	10h às 13h	Ensaio Tutti Coro Todos: (soprano, mezzo, contralto, tenor, barítono e baixo)	Núcleo São Roque
SEG	27/11/2023	19h15	Ensaio	Sede
SEX	01/12/2023	19h00	Confraternização	Asufepar
SÁB	02/12/2023	10h às 12h30	Ensaio geral Coro com Orquestra Infantil Alegro	Universidade Positivo (sala a confirmar)
DOM	03/12/2023	21h30	Apresentação de Natal	Casa do Papai Noel
SEG	04/12/2023	20h30	Apresentação de Natal	Praça Catedral SJP
SEX	08/12/2023	20h00	Apresentação de Natal	Piñ
SÁB	09/12/2023	10h às 12h30	Ensaio geral Coro com Orquestra Infantil Alegro	Universidade Positivo (sala a confirmar)
SEG	11/12/2023	16h às 19h	Ensaio geral Coro com Orquestra Infantil Alegro	Universidade Positivo (sala a confirmar)
SEG	11/12/2023	20h00	Concerto de Natal Projeto Alegro	Grande Auditório - Teatro Positivo
SEX	15/12/2023	19h às 20h	Apresentação de Natal - Palco 2	Casa do Papai Noel
SEG	18/12/2023	20h00	Apresentação de Natal	Casa do Papai Noel
TER	19/12/2023	19h00	Apresentação de Natal	Casa do Papai Noel
QUI	21/12/2023	20h30	Apresentação de Natal	Casa do Papai Noel
SEX	22/12/2023	20h00	Apresentação de Natal	Casa do Papai Noel
SEX	22/12/2023	21h30	Apresentação de Natal	Casa do Papai Noel

São José dos Pinhais, 25 de janeiro de 2024



Francinete Pereira da Silva Andretta
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14022/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 10/2024**.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14022** e o código CRC **1D7D0E7F2F4E4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14146/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2024, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14146** e o código CRC **1A7A0A8C0C1C8BC**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.997.961/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2007
NOME EMPRESARIAL CORAL MELODIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORAL MELODIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOINVILLE	NÚMERO 2930	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3282-1045	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **10:14:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (08.997.961/0001-24).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#)

[Limpar](#)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14157/2024

Projeto de Lei nº: 10/2024

Interessado: CORAL MELODIA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) o artigo 47 do estatuto social da entidade está em desacordo com o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/13 que determina que, em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio seja destinado a entidade congênere ou ao poder público que efetuou a respectiva doação. Sugiro modificação do referido artigo a fim de obter a honraria estadual.

2) Título de Utilidade Pública Municipal publicado em diário oficial do município.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 16 de Fevereiro de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2024, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14157** e o
código CRC **1A7B0F8F0F9B0FF**

ESTATUTO DO CORAL MELODIA



Nós, os componentes do Coral Melodia, reunidos em Assembleia Geral, promulgamos o presente Estatuto.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º O Coral Melodia é uma sociedade de caráter cultural, beneficente e sem finalidade lucrativa, com sede na Rua Joinville, nº 2930, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná e foro na mesma cidade, com duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O Coral Melodia terá como finalidade:

- a) promover para seus componentes atividades culturais, educativas, sociais e recreativas;
- b) participar de festividades em todo município ou fora dele, quando for o caso, fazendo apresentações, ajudando participando das apresentações festivas, divulgando o Coral Melodia, sem destinação política, religiosa, social ou partidária;
- c) em datas festivas como as dedicadas às crianças, às mães, natal, páscoa e à juventude, se fazer presente, de forma que possa difundir e despertar interesse do público em geral pela música;
- d) dar especial apoio às promoções de caráter beneficente;
- e) firmar convênios com terceiros, desde que sejam do interesse dos componentes e atinjam os objetivos e finalidades.



Art. 2º O Coral Melodia reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos dos benefícios instituídos, planos de ação e demais atos que forem aprovados pela sua administração.



Art. 3º Para melhor cumprimento de suas finalidades o Coral Melodia recorrerá a métodos técnicos que possam proporcionar melhor aperfeiçoamento, podendo estabelecer convênios com o Poder Público, particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 4º A sociedade somente poderá ser dissolvida por ato da Assembleia Geral, na qual participem mais de dois terços dos componentes e a proposta de dissolução seja aprovada por maioria absoluta.

CAPITULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º São considerados associados do Coral Melodia, os munícipes e simpatizantes da arte coral e todos aqueles que tiverem seus nomes aceitos pela diretoria, independentemente de cor, sexo, raça, nacionalidade, profissão, ideologia política e partidária, desde que seja reconhecida sua idoneidade moral, depois de apresentarem proposta devidamente abonada por associado em dia com suas obrigações sociais.

①

Art. 6º Os associados serão classificados em quatro categorias:

a) fundadores - todos aqueles que lançaram suas assinaturas no livro de presença da Assembleia Geral de constituição;

b) efetivos - todos os que participam efetivamente como cantores;

c) especiais - farão parte desta categoria, participantes que pertencem ao Coral Melodia como convidados especiais;



①



d) beneméritos - todos os que mesmo não pertencendo ao Coral, prestem relevantes serviços à entidade e a eles poderá ser conferido o diploma de Honra ao Mérito.

Art. 7º Ao infringirem qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar, os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) censura ou observação;
- b) suspensão;
- c) perda de mandato;
- d) exclusão.

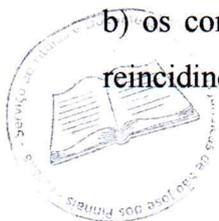
§ 1º Nos casos de censura ou observação, desde que seja caracterizada como falta leve, o Presidente dará conhecimento da sua decisão, por escrito ou verbalmente;

§ 2º Nos casos de suspensão ou exclusão, a Diretoria, além da comunicação por escrito aos infratores, fará afixar sua decisão em edital e mandará publicar em órgão de divulgação oficial do Coral;

§ 3º Dar-se-á perda de mandato aos elementos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que venham a infringir as normas deste Estatuto ou cometer falta grave.

Art. 8º Serão suspensos ou excluídos do Coral:

- a) a juízo da Diretoria, os associados que cometerem infração grave;
- b) os componentes que tendo sido censurados ou observados pelo Presidente, hajam reincidindo na mesma falta que provocou a censura ou observação;



c) os associados que provocarem tumulto ou desordem nos locais de ensaios ou apresentações ou em outro local que se realizarem atividades sociais sob sua organização ou com seu patrocínio.



§ 1º A suspensão terá limite de trinta a noventa dias privando os associados dos direitos previstos no art. 30º.

§ 2º Nos casos de suspensão ou exclusão, caberá recurso ao Conselho Fiscal e, em última instância, à Assembleia Geral.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados, desde que não estejam incurso em penalidades previstas neste Estatuto, atendendo a limitações previstas neste Estatuto:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor e deliberar;

Participar de todas as atividades realizadas pelo Coral, usufruir de todos os eventos, cursos, e serviços programados, bem como utilizar as dependências de uso coletivo.

b) discutir e votar os assuntos apresentados em assembleias;

c) exercer, quando eleitos, os cargos de administração do Coral.

Art. 10. São deveres dos associados:

a) zelar pelo bom nome do Coral Melodia, moral e materialmente;

b) cumprir e fazer cumprir presente Estatuto e outros regulamentos emanados da Diretoria e Conselho Fiscal;





- c) prestar serviços quando solicitados pela Diretoria;
- d) comparecer nas apresentações, ensaios e reuniões, no horário e determinado;
- e) zelar pela conservação e pelo patrimônio do Coral.

CAPITULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 11. A receita da DO CORAL MELODIA constitui-se de: ofertas, doações, contribuições, donativos, subsídios, recursos obtidos por meio de campanhas diversas, ou por quaisquer outras espécies de rendimentos, rendas compatíveis com sua natureza permitidas por lei.

Art. 12. O CORAL MELODIA como pessoa jurídica não remunera seus dirigentes não distribui lucros ou vantagens de seu patrimônio a mantenedores ou membros a qualquer título.



§ 1º O movimento financeiro poderá ser feito através de instituições bancárias ou de crédito existentes no território nacional, escolhidas pela Diretoria e aprovadas pelo conselho fiscal.

§ 2º As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na finalidade do Coral Melodia, e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS



ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

DAS ASSEMBLEIAS



Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Coral Melodia e será constituída pela reunião de seus componentes.

Art. 14. Compete a Assembleia Geral:

- a) decidir sobre os assuntos que constituam objeto de sua convocação;
- b) alterar o presente Estatuto;
- c) destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Art. 15. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária funcionará em caráter permanente, quando necessário.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária será convocada, pela diretoria uma vez por ano, até o ultimo dia útil do mês de março, para apreciação de balanço geral e contas referentes ao seu exercício financeiro – administrativo com o parecer do Conselho Fiscal, podendo, no entanto, ser incluídos outros assuntos em pauta.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a fim de deliberar sobre matéria para que forem expressamente convocadas, tantas vezes quantas necessárias, cabendo a convocação:

- a) ao Presidente;



- b) ao Conselho Fiscal;
- c) aos coristas com 20% de seus membros.



Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária compete:

- a) eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Social e ainda os Conselheiros Fiscais;
- b) destituir seus dirigentes;
- c) aprovar contas e o orçamento para o exercício seguinte;
- d) alterar o presente Estatuto;
- e) interpretar o presente Estatuto, regulamentando-o quando necessário;
- f) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis, imóveis, transcrevendo neste caso, em Ata, suas deliberações, inclusive, discriminando normalmente, os votos divergentes, respeitando os valores e costumes normatizados no Estatuto;
- g) estabelecer objetivos a curto, médio e longo prazo, e também, fazer previsão orçamentária para consecução e implementação das metas do Coral Melodia;
- h) fixar as contribuições mensais para o exercício seguinte e deliberar sobre sua correção periódica, se for o caso;
- i) autorizar contratos de empréstimos bancários;



- j) resolver sobre a fusão, incorporação ou extinção do Coral Melodia, para que haja necessidade de quórum de três quartos dos associados com votos concordes.



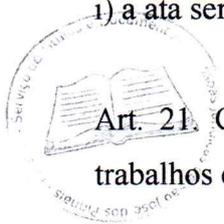
Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos componentes presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.



Art. 20. A convocação da Assembleia Geral, instalação e funcionamento de seus trabalhos obedecerão às seguintes normas:

- a) a convocação será feita pelo presidente, com antecedência mínima de oito dias, fixando a pauta a ser discutida;
- b) a Assembleia Geral reunir-se-á na data determinada, com a presença de mais da metade dos componentes. Não havendo quórum, realizar-se-á em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número;
- c) a presença do componente será registrada mediante a sua assinatura em livro próprio;
- d) a Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Coral Melodia, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente e na sua ausência ou impedimento de ambos, por indicação do plenário;
- e) caberá ao presidente constituir a mesa que dirigirá os trabalhos, dela podendo fazer parte qualquer um dos componentes;
- f) o presidente designará o secretário dentre os presentes;
- g) as resoluções serão limitadas aos assuntos da pauta de convocação;
- h) as questões de ordem serão decididas pelo presidente da Assembleia Geral;
- i) a ata será aprovada pelos membros da Assembleia Geral.

Art. 21. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções do plenário.



Art. 22. Compete ao secretário da Assembleia Geral desempenhar as funções que lhe forem conferidas.



DAS ELEIÇÕES

Art. 23. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os associados efetivos, que tenham frequentado as atividades do Coral no mínimo por um ano.

Art. 24. Em caso de renúncia ou perda de mandato da maioria dos Diretores eleitos, o Conselho Fiscal constituirá uma comissão para a direção do Coral e convocará no prazo de quinze dias úteis, nova eleição a fim de completar o mandato.

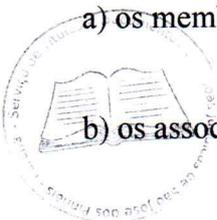
Parágrafo único. Em se tratando de perda de mandato de um dos diretores, o preenchimento da vaga caberá aos demais membros da diretoria indicar nomes de componentes para aprovação e preenchimento até o final do mandato.

Art. 25. Em caso de renúncia ou perda de mandato de mais de três membros do Conselho Fiscal será convocada eleição no prazo de quinze dias úteis para completar o mandato.

Art. 26. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á imediatamente após a realização da eleição.

Art. 27. São inelegíveis para a Diretoria:

- a) os membros do Conselho Fiscal;
- b) os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos;



c) os associados especiais

DA DIRETORIA

Art. 28. São três os Órgãos Deliberativos do Coral Melodia:

I- Assembleia Geral;

II - Diretoria e

III - Conselho Fiscal.

Art. 29. A Diretoria do Coral Melodia será composta:

a) do Presidente;

b) do Vice-Presidente;

c) do Secretário;

d) do Diretor Financeiro e

e) do Diretor Social.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas na segunda quinzena de novembro.

Art.30. A Diretoria terá uma gestão de dois anos e será eleita por votação direta dos componentes, admitindo-se a reeleição.

Art. 31. Além dos cargos previstos no presente Estatuto, a diretoria indicará com a concordância da Assembleia Geral, coordenadores para atividades diversas, quando necessário, para compor a estrutura do Coral Melodia.





Art. 32. A Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e outros coordenadores, se houver, não receberão, em hipótese alguma, remuneração pelos cargos que exercem, sob pena de exclusão e ressarcimento.

Art. 33. É da competência e obrigação da diretoria:

a) administrar e zelar pelos bens e interesses do Coral Melodia, promovendo o seu engrandecimento pelos meios que julgar conveniente;

b) decidir sobre a alteração dos regulamentos do Coral Melodia;

c) decidir sobre a aquisição de bens patrimoniais, mediante previa autorização do Conselho Fiscal, bem como sobre a alienação e/ou oneração, com a aprovação da Assembleia Geral;

d) nomear coordenadores para atividades diversas na estrutura do Coral Melodia, com a aprovação da Assembleia Geral;

e) apresentar relatórios financeiros anuais ao Conselho Fiscal, devendo divulgá-los aos componentes;

f) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de qualquer documento ou livro de registros do Coral Melodia;

g) estabelecer convênios com outras instituições quando do interesse geral do grupo;

h) justificar as ausências dos coristas nos ensaios e apresentações;

i) reunir-se para tratar de assuntos de interesse dos coristas quando necessário;

j) programar as atividades do Coral Melodia durante a sua gestão;





k) em caso de vacância definitiva de um dos cargos caberá aos demais membros da diretoria indicar nomes de componentes para aprovação e preenchimento até o final do mandato;

l) fazer respeitar e cumprir suas decisões, as do Conselho Fiscal, o presente Estatuto, as assembleias e regulamentos.

Art. 34. Ao Presidente compete:

a) representar o Coral Melodia em suas relações externas, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração e mandato com poderes especiais;

b) cumprir e fazer cumprir todos os artigos, parágrafos e alíneas deste Estatuto;

c) movimentar os recursos financeiros do Coral Melodia em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou tesoureiro;

d) Ouvida a Diretoria, aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, respeitando o direito de recurso assegurado aos componentes do grupo.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente convocar Assembleias Ordinárias, bem como alterar qualquer artigo, alíneas ou parágrafo do presente Estatuto.

Art. 35. Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) comparecer às Assembleias e reuniões de Diretoria, colaborando na administração do Coral Melodia, cumprindo as tarefas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

c) auxiliar o Presidente no que for necessário;



Art. 36. Ao Secretário compete:

- a) ser o elemento de ligação entre os coristas e a diretoria;
- b) admitir e dar baixa a todos os coristas que ingressam no Coral Melodia;
- c) elaborar as atas de reuniões de Assembleias Gerais e da diretoria;
- d) manter atualizadas as fichas de coristas;
- e) emitir documentação referente às atividades do Coral Melodia;
- f) providenciar partituras e outras cópias necessárias ao Coral Melodia.



Art. 37. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) coordenar as atividades financeiras;
- b) movimentar os recursos do Coral Melodia em conjunto com Presidente e, na sua ausência, com o Vice-Presidente;
- c) elaborar orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- d) apresentar balanços e balancetes à apreciação da Diretoria e posteriormente ao Conselho Fiscal, até sessenta dias da data do seu encerramento;
- e) representar juntamente com o presidente, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome do Coral Melodia, os respectivos instrumentos e movimentar recursos, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação pela diretoria a outros procuradores;



- f) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Coral Melodia;
- g) providenciar todos os pagamentos e recebimentos do Coral Melodia;
- h) exercer outras funções que lhe forem delegadas pela Diretoria.



Art. 38. Ao Diretor Social compete:

- a) divulgar as atividades do Coral Melodia;
- b) manter contatos e solicitar o assessoramento do Maestro e auxiliares no que se refere às músicas a serem ensaiadas;
- c) representar o Coral nas solenidades, falar em nome da diretoria quando necessário;
- d) providenciar transporte no caso de viagens do Coral Melodia;
- e) providenciar o transporte para os instrumentos musicais e acessórios, para as apresentações, quando necessário;
- f) exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O conselho fiscal é o órgão de controle da AÇÃO SOCIAL DO CORAL MELODIA, o qual será eleito com mandato de 02 anos composto por três membros efetivos e três suplentes.

Art. 40. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) acompanhar e fiscalizar as atividades financeiras do Coral Melodia;





- b) examinar os livros da Tesouraria;
- c) conferir as somas e os lançamentos com as notas fiscais ou recibos;
- d) anualmente dar o parecer dos serviços prestados pelo Diretor Financeiro, fiscalizando-o em suas gestões financeiras ou denunciar fraudes, crimes e apresentar sugestões para corrigir.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e terão ainda todos os poderes e atribuições conferidas por lei.

CAPITULO VI

DOS BENS E DO PATRIMONIO

DOS BENS

Art. 41. Os bens do CORAL MELODIA serão administrados pela Diretoria, cujo Presidente com o Diretor Financeiro representará ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando todos os documentos oficiais, bem como escrituras públicas, contratos e títulos em geral, junto aos Bancos, ou em outra instituição financeira ou bancária.

§ 1º O Coral Melodia, como pessoa jurídica autônoma, responde com seus bens pelas obrigações por elas contraídas, e não os seus membros, individual ou subsidiariamente com os seus bens particulares.



§ 2º O Coral Melodia não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos seus membros, sem que haja para isso uma prévia autorização por escrito, assinada pelo Presidente e Diretor Financeiro.



DO PATRIMONIO

Art. 42. O Coral Melodia terá por Patrimônio, quaisquer bens, móveis e imóveis, semoventes que venha a receber a título de doações os quais serão escriturados em nome do CORAL MELODIA, e, só poderão ser vendidos em uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença de (2/3) dos seus membros.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O presente Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, ou alterados quaisquer capítulos, artigos, parágrafos ou alíneas, por determinação e a presença de dois terços dos seus associados em comunhão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para este fim e presidida pelo Presidente do CORAL MELODIA

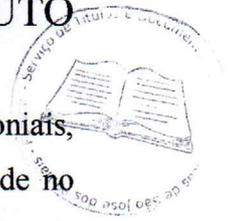


Art. 44. O exercício social do Coral Melodia terá início em primeiro de janeiro, encerrando-se em trinta e um de dezembro.

Art. 45. Conforme parágrafo 28 do artigo 153 da Constituição Federal, o Coral Melodia, só poderá ser extinto por sentença judicial, depois de pago seus débitos ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, e, com a presença de dois terços dos seus membros em comunhão.

Art. 46. Ao Coral Melodia é vedada qualquer manifestação de caráter político ou religioso.





Art. 47. No caso de dissolução do Coral Melodia o destino dos bens patrimoniais, reverterá em benefício de outra entidade congênere sem fins lucrativos, com sede no território nacional, ou ao poder público que efetuou a respectiva doação de algum tipo de bens ao Coral Melodia.

Art. 48. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, ficando, desde já, eleito o Fórum local, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente, registrando-se nas respectivas Atas.

Art. 49. O Coral Melodia providenciará oportunamente o reconhecimento de sua utilidade pública ao município.

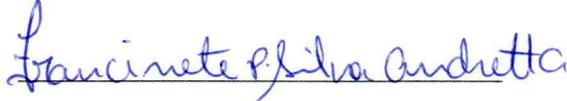
Art. 50. O presente Estatuto após aprovado pela Assembleia Geral será registrado no órgão competente, entrando em vigor a partir do registro.

Ⓢ

São José dos Pinhais, 20 de maio de 2024.



Leila Andressa Dissenha
OAB 37.809/PR
Advogada



Francinete P. da Silva Andretta
Presidente



Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de São José dos Pinhais

Rua Norberto de Brito, 1435, Cidade Jardim, São José dos Pinhais - PR
CEP 83005-290
Fone : (41) 3146-5129 Whatsapp: (41)99633-6237
e-mail : titulosedocumentosjp@gmail.com
Oficial - Thaiz Singer Kuhn



Registrado sob nº 1.918 e Arquivado sob o Livro A-221 e PDF nº 463 em 28/05/2024. O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica e digitalizado sob nº 10.511, r.a data abaixo.
Partes: CORAL MELODIA . São José dos Pinhais Pr, 28/05/2024
Selo nº SFTD1teeLnMY4eX54aJI1134q Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Custas: Emolumentos: R\$27,70 (VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$0,55, FUNDEP: R\$1,38, Selo: R\$6,75, Distribuidor: R\$10,78, Digitalização: R\$19,09. Total: R\$ 77,32

Valdinei Simões Custódio
Escrivente Autorizado

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



Art. 47. No caso de dissolução de sociedade ou extinção de entidade de direito nacional, ou ao poder público, a responsabilidade por suas obrigações será do titular da inscrição, observado o disposto no inciso III do art. 172 da Constituição Federal.
Art. 48. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior do Registro Civil, observado o disposto no art. 172 da Constituição Federal.
Art. 49. O Coral Melodia providenciara oportunamente o reconhecimento de sua unidade pública ao município.
Art. 50. O presente Estatuto após aprovado pela Assembleia Geral será registrado no órgão competente, entrando em vigor a partir do registro.

São José dos Pinhais, 20 de maio de 2024

[Handwritten signature]
Francineire P. da Silva Andrade
Presidente

[Handwritten signature]
Leticia Andressa Dorschner
OAB 37.809/PR
Advogada

Publicação Diário Oficial

Lei nº 1.808, de 18 de agosto de 2011

istração e MANOS	"Custo da Publicação: R\$ 20,64"
NOS	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ESTADO DO PARANÁ
PINHAIS	<u>LEI Nº 1.808, DE 18 DE AGOSTO DE 2011</u> Declara de Utilidade Pública Municipal, o Coral Melodia. A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Coral Melodia, sociedade de caráter cultural, beneficente e sem finalidade lucrativa, inscrito no CNPJ sob nº 08.997.961/0001-24, sediado na Rua Joinville, nº 2930, Centro, neste município de São José dos Pinhais – Pr. Art. 2º A entidade referida no art. 1º desta Lei, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal respectivo à sua área de atuação, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior. Art. 3º Esta Lei será revogada quando a entidade beneficiada: I – não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação; II – não requerer renovação de seu alvará de licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu vencimento; III – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e IV – quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro público, a necessária alteração desta Lei. Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e a ata de eleição da diretoria em exercício do mandato, à Comissão Temática da Câmara Municipal, correspondente à área de atuação da entidade, que elaborará o projeto de lei respectivo. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 18 de agosto de 2011. Ivan Rodrigues Prefeito Municipal Christian Frederico da Cunha Bundt Secretário Municipal de Cultura
istração e MANOS	"Custo da Publicação: R\$ 48,16"
NOS	
PINHAIS	
SERMALI, e adicionais,	
ALI FOS	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16040/2024

Autor: DEPUTADO THIAGO BUHRER

Interessado: CORAL MELODIA

Projeto de Lei nº: 10/2024

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de Junho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2024, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16040** e o código CRC **1B7B1D7D5B2F0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10111/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2024, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10111** e o código CRC **1D7C1B7B5C2E0FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 445/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2024

—

PL Nº 10/2024

AUTORIA: DEPUTADO THIAGO BUHRER

Concede o Título de Utilidade Pública ao Coral Melodia, com sede no Município de São José dos Pinhais.

PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Thiago Buhner, autuado sob o nº10/2024, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Coral Melodia, com sede no município de São José dos Pinhais.

Justifica o autor que a entidade desempenha um papel fundamental na preservação e promoção da cultura musical na região.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de formar parcerias com organizações beneficentes, o coral busca utilizar a música como uma ferramenta para promover inclusão e bem-estar social. As atividades recreativas promovidas não apenas proporcionam entretenimento à comunidade, mas também despertam o interesse público em geral pela música cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

–

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **445** e o código CRC **1F7F1D8D1B3F1BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16190/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Deputado Thiago Bühner, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de junho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2024, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16190** e o código CRC **1F7A1E8F2C2F2FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10182/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10182** e o código CRC **1C7D1F8D2A2D3ED**